LEI MUNICIPAL Nº 2.801, 15 DE ABRIL DE 1994

Obriga as empresas de transporte coletivo urbano a identificar os motoristas e cobradores, através do uso do crachá.

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo urbano obrigadas a identificarem os motoristas e cobradores através do uso de crachá.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.